



*Proposta de alteração do
Regulamento do Mercado de
Vila Nova de Milfontes*

*Base legal DLnº10/2015 de 16
de janeiro*



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

Índice

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO	3
Capítulo II – DO FUNCIONAMENTO	6
Capítulo III – DEVERES GERAIS DOS OCUPANTES	8
Capítulo IV – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À VENDA DE PEIXE	9
Capítulo V – DO PESSOAL DA JUNTA EM SERVIÇO NO MERCADO	9
Capítulo VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES	11
Capítulo VII – DAS CONTRA-ORDENAÇÕES E DAS COIMAS	11
Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	12



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1.º

A organização e funcionamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes, obedecerá às disposições do presente regulamento e outras normas, porventura, a publicar pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes.

Artigo 2.º

Instalado em recinto próprio, o mercado destina-se ao exercício continuado de compra e venda de produtos alimentares, artesanato e velharias.

§ único - Quando julgar conveniente, a Junta poderá autorizar a venda, acidental, temporária ou continua de outros produtos ou artigos.

Artigo 3.º

São locais de venda de produtos no mercado:

- a) - *AS LOJAS* assim se considerando os recintos fechados, com espaço privativo para permanência dos compradores;
- b) - *AS MESAS OU BANCAS*
- c) - *OS LUGARES DE TERRADO*, isto é, os locais que dêem directamente para os arruamentos.

§ único - As bancas ou mesas destinam-se à venda de produtos hortícolas, agrícolas artesanato e peixe.

Artigo 4.º

As lojas, bancas ou mesas, livres ou não adjudicadas, são atribuídas por arrematação, em hasta pública e licitação verbal. A Junta de Freguesia reserva-se o direito da não adjudicação, no caso suspeito de conluio entre os licitantes.

Artigo 5.º

Podem licitar todos os que exerçam, ou venham a exercer as actividades a praticar no mercado e que requeiram a sua inscrição para o efeito.

§ 1. - O requerimento para inscrição é dirigido à Junta de Freguesia, contendo a identificação completa do requerente, bem como, o ramo de actividade pretendido.

§ 2. - Para as inscrições, a Junta de Freguesia publicará edital próprio informando do prazo de entrega, termo do mesmo e número de lojas e bancas objecto de concurso.

Artigo 6.º

A arrematação é feita no mercado ou na sede da junta de Freguesia, entre os inscritos, perante o executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

A arrematação será efectuada, mediante o pagamento das taxas e pelos prazos fixados no art.º 48.º. Findo o prazo estabelecido haverá nova hasta pública sempre que, relativamente ao



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

mesmo tipo de espaço e de ramo de actividade existam outros interessados inscritos além dos concessionários em actividade;

Nos restantes casos é dispensada a realização da hasta pública mediante o pagamento do valor equivalente à base de licitação do espaço em causa.

§ 1. - Os arrematantes serão devidamente identificados e, quando não sejam os próprios, deverão os seus substitutos apresentar procuração bastante.

§ 2. - A licitação considera-se finda quando o lanço mais elevado não tenha sido sobreposto, depois de anunciado três vezes.

§ 3. - O facto de haver um só lanço não impedirá a arrematação, mas a praça poderá ser adiada.

§ 4. - A adjudicação será averbada no respectivo requerimento, em nota assinada por quem tiver presidido à hasta pública que mencionará a importância da adjudicação.

§ 5. - Das bancas ou mesas que não tenham sido adjudicadas em hasta pública, poderá a Junta de Freguesia deliberar sobre a forma da sua atribuição, após deliberação em reunião ordinária e conhecimento público.

§ 6. - Se durante aquele período referido do art.º 48.º houver desistência ou desocupação, mesmo que seja por infracção, a Junta de Freguesia definirá para o local em causa o título e forma da reocupação do mesmo.

Artigo 8.º

O arrematante é obrigado a liquidar, no acto de arrematação 50% do valor, e os restantes 50% no prazo de trinta dias.

Artigo 9.º

O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de trinta dias a partir da data da arrematação ou da sua concessão, sob pena de lhe ser declarada caduca a respectiva autorização e da obrigatoriedade do pagamento das taxas.

Antes porém de iniciar a sua actividade, deverá provar que já pagou, na tesouraria da Junta de Freguesia, a taxa relativa a esse mês e ao seguinte.

Artigo 10.º

O pagamento da ocupação mensal será feito na Tesouraria da Junta mediante guias próprias até ao dia 25 do mês anterior a que se refere o pagamento.

Os pagamentos de terrado diários será feito na Tesouraria da Junta mediante guias próprias até á sexta-feira anterior a que se refere o pagamento.

§ **único** - Na falta de pagamento no prazo indicado a Junta poderá declarar, independentemente da cobrança coerciva, a perda do direito de utilização do lugar no Mercado.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

Artigo 11.º

Os lugares de terrado só podem ser ocupados após autorização emitida pela Junta de Freguesia a pessoas singulares, pelo seu cônjuge, ou ainda ascendente ou descendente do requerente. Após o pagamento da correspondente taxa de terrado.

Artigo 12.º

Os lugares no interior do mercado só podem ser ocupados e explorados pelo beneficiário da adjudicação, ou, tratando-se de pessoas singulares, pelo seu cônjuge, ou ainda ascendente ou descendente do beneficiário.

Artigo 13.º

É proibido ao concessionário de um lugar transferi-lo a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, bem como ceder por qualquer forma a sua posição contratual, excepto nos casos previstos no artigo 16.º.

Artigo 14.º

O concessionário de um local não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local é destinado, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de lhe ser imediatamente retirada a autorização, sem direito a indemnização.

Artigo 15.º

Salvo o disposto no artigo 12.º, a direcção da actividade exercida em qualquer local do mercado, só é permitida ao titular da respectiva autorização, que é o responsável perante a Junta, pelo cumprimento das determinações do presente regulamento.

§ único – Exceptuam-se do corpo do artigo, os ocupantes de lojas e bancas que podem ter sob sua responsabilidade, empregados, desde que eles próprios, exerçam simultaneamente a actividade que lhes foi autorizada.

Artigo 16.º

A concessão pode ser transmitida, sempre nas mesmas condições contratuais:

- A) Ao cônjuge, descendentes ou ascendentes, por morte ou invalidez do concessionário, desde que seja requerido pelos interessados à Junta no prazo de trinta dias.
- B) De pessoa singular para pessoa colectiva (empresa), quando o concessionário procede à criação de uma empresa, desde que dela seja sócio gerente, com pelo menos 50% do capital social, por requerimento do titular da concessão, à Junta.
- C) De pessoa colectiva (empresa) para pessoa singular, quando a empresa concessionária cessa actividade, e somente aos sócios ou accionistas da empresa cessante, mediante prova legal dessa cessação de actividade, acompanhada de requerimento à Junta.

Artigo 17.º



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

O mercado terá à disposição dos arrematantes câmaras frigoríficas, cujas taxas de utilização são as constantes do art.º 48º.

Artigo 18.º

É vedado, sem prévia autorização, efectuar quaisquer beneficiações ou modificações, bem como, transferir dos locais onde foram colocados, quaisquer instalações, armações ou móveis.

§ único - Das obras e benfeitorias realizadas, ficarão a pertencer à Junta todas as que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes, tectos ou outras partes do edifício e cuja remoção não possa ser efectuada sem a sua destruição ou outros prejuízos.

Artigo 19.º

As mesas ou bancas, poderão ainda, ser concedidos diária ou mensalmente, desde que não tenham sido adjudicadas.

A concessão diária será feita mediante pedido em impresso próprio feito ao Fiel do mercado ou a quem, no seu impedimento o substituir.

Para a Autorização dos lugares de terrado situados no exterior do Edifício do Mercado da Junta de Freguesia serão atribuídos com os seguintes critérios a quem os requerer:

- A) Feira da Horta – Pequenos agricultores (agricultores com rendimentos per capita, médios mensais inferiores à IAS) que pretendam vender produtos da sua própria produção e que sejam residentes na freguesia.
- B) Feira de Velharias e Artesanato – vendedores de velharias e artesãos que queiram comercializar os seus próprios produtos, que sejam residentes na freguesia.

§ 1 - A concessão e sua renovação implica a sua utilização de 6 meses consecutivos ou 9 meses interpolados para os concessionários das bancas e lojas, sob pena de não ser renovada.

§ 2 - A Autorização para a venda no " Mercado da Horta" e "Mercado de Velharias e Artesanato" é requerida antes do exercício da actividade, e renovada todos os anos durante o mês de Dezembro.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20.º

O mercado terá o horário de funcionamento seguinte:

	De Setembro a Junho	Julho e Agosto
Abertura	07H30	07H00
Encerramento	14H00	14H00

§ 1. - O mercado encerrará obrigatoriamente à Segunda-feira.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

§ 2. - Encerrará ainda nos seguintes feriados:

1º de Janeiro

25 de Abril

1º de Maio

Domingo de Páscoa

25 de Dezembro

§ 3. - As lojas com acesso exterior estarão sujeitas aos horários que vigorarem para cada ramo de actividades fora do mercado, não podendo processar-se qualquer comunicação para o interior do mesmo.

§ 4. O Feira da Horta funciona todos os Domingos das 8:00H até às 13:00H

§ 5. O Feira de Velharias e Artesanato funciona todos os Sábados das 8:00H até às 13:00H

Artigo 21.º

A abertura e encerramento do mercado será anunciado por meio de toque de sineta, campainha eléctrica ou anunciado verbalmente pelo Fiel do mercado

Artigo 22.º

Não será permitida a permanência no mercado de pessoas estranhas aos serviços para além da hora de encerramento.

§ único - Aos concessionários será concedida a tolerância de uma hora para recolherem e acondicionarem as suas mercadorias.

Artigo 23.º

A entrada e saída de géneros e respectivas embalagens far-se-á somente pela porta, ou portas, a esse fim destinadas.

Artigo 24.º

§ 1.º - Os concessionários não podem utilizar, sob pretexto algum, mais do que o espaço estritamente correspondente ao seu local.

§ 2.º - São responsáveis pelos artigos ou utensílios que danifiquem, devendo indemnizar prontamente a Junta pelos prejuízos causados.

Artigo 25.º

Não é permitida a entrada de cães, gatos, ou quaisquer outros animais, no interior do mercado.

Artigo 26.º

A venda de criação morta só é permitida nos talhos, ficando sujeita à inspecção veterinária e demais legislação em vigor.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

Artigo 27.º

O terrado deverá manter-se devidamente limpo durante e após a realização da Feira da Horta e da Feira de Velharias e Artesanato.

CAPITULO III

DEVERES GERAIS DOS OCUPANTES

Artigo 28.º

Todos os concessionários têm por dever:

§ 1.º - Afixar em local bem visível os preços dos produtos e artigos destinados à venda.

§ 2.º - Fazer acompanhar os seus produtos de documentos comprovativos da aquisição, nos quais consta: o nome, domicílio do vendedor, data, preços e valores líquidos, descontos e ou abatimentos; ressalva-se o caso do peixe adquirido directamente na lota, em que é suficiente o documento oficial emitido.

Artigo 29.º

Todos os concessionários ficam obrigados a:

1. - O vestuário deve apresentar-se sempre em bom estado de conservação e limpeza, podendo o fiel impedir o exercício da venda dos produtos, quando tal não se verificar.
2. - Usar da maior delicadeza para com o público.
3. - Tratar com respeito os trabalhadores do mercado, cumprindo as suas obrigações de acordo com o regulamento, sem prejuízo do direito de apresentar reclamações perante o encarregado do mercado, que a fará seguir à Junta de Freguesia se for caso disso.
4. - Para todos é obrigatório o uso de balanças devidamente aferidas.

Artigo 30.º

Aos concessionários é proibido:

- a) Expor à venda géneros que não constem da autorização de ocupação, ou que tenham de ser pesados ou medidos, sem que as balanças, pesos e medidas estejam devidamente aferidas;
- b) Dar entrada a géneros sem o declarar;
- c) Alterar por qualquer forma o estado de irrepreensível asseio em que deve conservar o mercado e respectivos anexos;
- d) Deixar aberta qualquer torneira ou gastar água para outro fim que não seja estritamente necessário;
- e) Acender lume em qualquer local do mercado, a não ser nas lojas destinadas a cafés;



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

- f) Ocupar espaços além do estipulado na autorização;
- g) Reter no chão, além do tempo razoável os volumes ou géneros, ou embaraçar o trânsito por qualquer modo;
- h) Utilização de aparelhagem sonora;
- i) Concertarem — se entre si com a finalidade de aumentar os preços dos produtos ou artigos, ou de fazer cessar a actividade no mercado;
- j) Provocar ou molestar de qualquer modo os trabalhadores do mercado, bem como os outros concessionários ou quaisquer pessoas que se encontrem dentro do mercado;
- k) Recusar a venda ao público dos artigos expostos;
- l) Subtrair à fiscalização sanitária os produtos para venda.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À VENDA DE PEIXE

Artigo 31.º

A venda de peixe ou marisco, a retalho, é feita em mesas agrupadas e dispostas para esse fim.

Artigo 32.º

Nesta secção não é permitido:

1. - A salga de peixe.
2. - Depositar peixe ou resíduos de peixe nos pavimentos.
3. - Gastar água para outro fim que não seja a lavagem e conservação do peixe e limpeza dos lugares de venda
4. - Conservar peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte.
5. - Obstruir os locais de venda com objectos estranhos ao serviço.

Artigo 33.º

Os utensílios dos vendedores devem estar irrepreensivelmente limpos.

Artigo 34.º

Os concessionários depositarão os detritos de peixe nos recipientes próprios existentes no mercado.

CAPITULO V

DO PESSOAL DA JUNTA EM SERVIÇO NO MERCADO

Artigo 35.º

A afectação do pessoal ao mercado será determinada pelo Presidente da Junta.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

Artigo 36.º

Aos Fiéis compete:

1. - Exercer completa vigilância, de maneira a serem cumpridas as disposições deste Regulamento e a legislação aplicável.
2. - Verificar os locais dos vendedores e promover a melhor colocação dos produtos expostos.
3. - Levantar autos, devidamente testemunhados, de todas as transgressões e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e devam ser submetidas à apreciação e decisão dos seus superiores.
4. - Promover a apreensão de utensílios, produtos e artigos existentes no mercado, que não satisfaçam as normas ou instruções em vigor e as condições impostas pela fiscalização sanitária.
5. - A apreensão, quando não se trata de imposição sanitária será precedida de aviso prévio, feito com antecedência variável segundo a natureza do objecto e poderá ser seguida de inutilização determinada pela autoridade sanitária.
6. - A vigilância especial do mercado, sua ordem, distribuição e bom funcionamento, com faculdades de recorrer à força pública quando necessário.
7. - Propor as alterações que achar convenientes e comunicar prontamente todas as ocorrências que verificar ou tiver conhecimento.
8. - Manter actualizado o inventário de todo o material e utensílios, para tomar conhecimento e dar parte das faltas ou avarias ocorridas.
9. - Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações ou petições que lhe sejam dirigidas quer a resolução das mesmas seja da sua competência, quer tenha de as submeter à apreciação e decisão superior.
10. - Chamar a atenção da autoridade sanitária para todos os géneros que se tomem suspeitos, suspendendo entretanto a venda dos mesmos.
11. - Inutilizar, imediatamente, todo o peixe que for encontrado sobre o pavimento do mercado.
12. - Manter em dia os livros de escrituração respectivos.

§ 1.º - Ao Fiel que tiver a seu cargo o serviço de armazéns compete:

1. - A guarda de todos os valores recebidos, a sua conservação e arrumação.
2. - Promover a cobrança da taxa de armazenagem e verificar o pagamento das outras taxas devidas.
3. - Manter convenientemente limpo o armazém.
4. - Manter em dia os livros de escrituração respectivos.

§ 2.º - Os auxiliares do mercado ajudarão no serviço interno do mercado e compete-lhe executar a respectiva limpeza.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

CAPITULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 37.º

É vedado aos trabalhadores da Junta prestar no mercado outros serviços que não sejam inerentes às suas funções ou lhe tenham sido determinados superiormente.

Artigo 38.º

É proibido aos trabalhadores da Junta que prestam serviço no mercado, receber directa ou indirectamente, dádivas de quaisquer espécies.

§ único - A oferta de dádivas pelos concessionários directa ou indirectamente é igualmente proibida.

Artigo 39.º

O mesmo pessoal, quando em serviço dentro do mercado, é igualmente obrigado a usar identificação própria.

Artigo 40.º

Todo o pessoal que presta serviço aos concessionários do mercado, é obrigado a cumprir as disposições deste regulamento e demais legislação aplicável, respeitando a ordem e a disciplina.

CAPITULO VII

DAS CONTRA-ORDENAÇÕES E DAS COIMAS

Artigo 41.º

As infracções às disposições deste regulamento constituem contra ordenação, punível com coima de 10,00 € a 100,00€, acrescida de um terço por cada reincidência.

1.º - A coima de 100,00 € será aplicável às seguintes infracções:

- artigo 18.º -

2.º - A coima de 50,00 € será aplicável às seguintes infracções:

- artigo 13.º; artigo 14.º e artigo 26.º -

3.º - As contra-ordenações para as quais não esteja prevista penalidade especial, serão passíveis de coima de 10,00 €.

4.º - Há reincidência quando nova contra ordenação for cometida antes de decorridos seis meses sobre a prática da última.

Artigo 42.º

Além das coimas, os titulares de autorização de utilização e bem assim os seus empregados ou auxiliares, estão sujeitos às penalidades seguintes:



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

- a) - Repreensão, no caso de primeira infracção, por sujeição à coima prevista no parágrafo 3.º do artigo 41.º;
- b) - Suspensão de actividades no mercado até 5 dias no caso de 2ª infracção, por sujeição à coima prevista no parágrafo 3.º do artigo 41.º, ou por 1ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 2.º do artigo 41.º;
- c) - Suspensão de actividades no mercado até 90 dias no caso de 2ª infracção por sujeição à coima prevista no parágrafo 2.º do artigo 41.º, ou por 1ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 1.º do artigo 41.º, ou ainda por 3ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 3º do artigo 41.º.
- d) - Rescisão do contrato com interdição de exercício de actividade no mercado, no caso de:
- 1 - 2ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 1.º do artigo 41.º.
 - 2 - 3ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 2.º do artigo 41.º.
 - 3 - 4ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 3.º do artigo 41.º.

§ único - A 1ª condenação com sentença transitada em julgado, por crime doloso, anti-económico, ou a segunda condenação por mera negligência de crime anti-económico, determina a interdição do exercício de actividade no mercado.

Artigo 43.º

Para aplicação das penalidades do artigo 42.º, o encarregado do mercado ou qualquer fiscal, fará um relatório circunstanciado, arrolando testemunhas, referindo os antecedentes do infractor e entregando esse relatório na secretaria da Junta.

Artigo 44.º

A Secretaria da Junta de Freguesia elaborará um cadastro individual para todos os concessionários do mercado, onde se deverá arquivar, atempadamente, tudo quanto respeita a cada um, desde documento de inscrição, adjudicação, autuações, avisos, etc.

Artigo 45.º

A suspensão preventiva da actividade dos concessionários obriga ao pagamento das taxas, como se as funções se exercessem normalmente, porém caso o concessionário não venha a ser sancionado, a Junta restituirá o valor das taxas correspondentes ao período da suspensão preventiva.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 46.º

O Executivo da Junta emitirá as ordens ou instruções que entender por convenientes, para a boa e eficiente execução do presente Regulamento.

Artigo 47.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

Artigo 48.º

O direito de ocupação e utilização do mercado será concedido, obedecendo às normas seguintes:

1.º - O direito de ocupação de todos os locais de venda de produtos no interior mercado, será concedido pelo prazo de 15 anos precedendo de arrematação em hasta pública, efectuada nos termos do Regulamento respectivo.

2.º - As mesas ou bancas, poderão ainda, ser concedidos diária ou mensalmente, desde que não tenham sido adjudicados.

3.º - Findos os prazos referidos nos números anteriores, o direito de ocupação cessa automaticamente sem necessidade de qualquer interpelação por parte da Junta. No termo do prazo previsto no número um do presente artigo, ao concessionário cessante poderá a Junta conceder autorização precária de utilização do espaço que lhe estava concedido, até à data de atribuição de nova concessão, sendo devida, nesta eventualidade, a taxa que vigorava à data do termo da concessão.

4.º - As bases de licitação para as arrematações a efectuar nos termos do presente Regulamento, bem como as taxas fixadas, serão as seguintes:

A) POSTOS DE VENDA DE PÃO

Base de licitação/taxa de renovação — 200,00 €

Não são aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal de 75,94 €, acrescida em cada ano de um coeficiente de actualização de índice de inflação.

B) RESTANTES ESPAÇOS COMERCIAIS

Base de licitação/taxa de renovação - 500,00 €

Não são aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal : Loja 3 e 4 – 151,75 €

Restantes espaços comerciais – 227,83 €

Estas taxas mensais serão acrescidas em cada ano de um coeficiente de actualização de índice de inflação.

C) BANCAS OU MESAS PARA VENDA DE PEIXE. HORTALIÇAS. FRUTOS E FLORES

Base de licitação/taxa de renovação - 100,00 €

Não são aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal 37,97 €, acrescida em cada ano de um coeficiente de actualização de índice de inflação.

D) Bancas ou mesas concedidas mensal ou diariamente, sem que tenham sido adjudicadas por arrematação em hasta pública:

Taxa mensal – 100,00 €



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

Taxa diária - 5,00 €

E) Utilização dos equipamentos à disposição dos concessionários do mercado:

Câmaras frigoríficas:

1. Quantidade média de Caixas por mês tipo:

Sendo de peixe — 0.50 €

Sendo de qualquer outro género — 0,50 €

Parágrafo único – As presentes taxas vigorarão até 31 de Dezembro de 2016.

F) Taxa de Electricidade mensal:

1. Balanças mais Registadoras e/ou Computador – 5.00€

2. Outros equipamentos – 20.00€ cada

G) TERRADO DA FEIRA DA HORTA E FEIRA DE VELHARIAS E ARTESANATO:

Taxa mensal: - 7,50 € (máximo de ocupação 4m²)

Taxa diária: - 2,50 € (máximo de ocupação 4m²)

Artigo 49.º

Os espaços comerciais destinam-se ao exercício da actividade de comércio a retalho, para os seguintes ramos:

- Géneros alimentícios e outros;

- Pronto a vestir, artesanato, etc;

- Sendo uma das lojas especialmente para o funcionamento de bar ou café;

- Os espaços comerciais do mercado têm a seguinte composição:

1. - 2 lojas com cerca de 30m² cada, com acesso directo ao interior e exterior sendo o ramo de actividade definido no acto da hasta pública.

2. - 3 lojas para venda de pão.

3. - 2 lojas com ramo de actividade a definir no acto da hasta pública.

4. - 1 Espaço próprio para instalação de talho com apresentação de estudo prévio e investimento por conta do arrendatário.

5.- Terrado -espaço exterior – com capacidade máxima de 20 mesas a vender em simultâneo.

Artigo 50.º

Este Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação, somente sendo aplicável ao Mercado da Freguesia de Vila Nova de Milfontes.



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes a 20-04-2016

A Presidente

O Secretário

O Tesoureiro

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Milfontes a 28-04-2016

O Presidente

O 1º Secretário

O 2º Secretário



13.3 - CD RW	1,00 €
13.4 - Disquete	0,50 €
14 - Brasão:	
14.1 - Estampado	2,00 €
14.2 - Estampado (residentes na Freguesia)	1,00 €
14.3 - Bordado	5,00 €
14.4 - Bordado (residentes na Freguesia)	2,50 €

Quadro II
Mercados e Feiras

Designação	TAXAS
1 - Mercado:	
1.1 - Postos de venda de pão:	
1.1.1 - Base de licitação/taxa de renovação	200,00 €
1.1.2 - Taxa mensal	75,94 €
1.2 - Restantes espaços comerciais:	
1.2.1 - Base de licitação/taxa de renovação	500,00 €
1.2.2 - Taxa mensal - Loja 3	151,75 €
1.2.3 - Taxa mensal - restantes espaços comerciais	227,83 €
1.3 - Bancas ou mesas para venda de Peixe, Hortaliças, Frutas ou Flores:	
1.3.1 - Base de licitação/taxa de renovação	100,00 €
1.3.2 - Taxa mensal	37,97€
1.4 - Bancas ou mesas concedidas mensal ou diariamente:	
1.4.1 - Taxa mensal	100,00 €
1.4.2 - Taxa diária	5,00 €
1.5 - Utilização de outros equipamentos do Mercado:	
1.5.1 - Câmaras frigoríficas – caixas tipo para peixe ou carne, por quantidade média mês	0,50 €
1.5.2 - Câmaras frigoríficas -caixas tipo para outro género, por quantidade média mês	0,50 €
1.6 – Taxa de Eletricidade mensal:	
1.6.1 – Balanças mais Registadoras e/ou computador	5,00 €
1.6.2 – Outros equipamentos	20,00 €
2 - Feira:	
2.1 - Espaços de terrado no Mercado das Brunheiras, por metro quadrado e por ano	0,16 €
2.2 Espaço de terrado no Mercado das Brunheiras, por Mercado ou Feira(utilização pontual)	10,00€
2.3 Espaço de terrado na Feira da Horta e Feira de Velharias e Artesanato:	
2.3.1 Taxa mensal	7,50€
2.3.3 Taxa diária	2,50€



Quadro II
Mercados e Feiras

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes em 20 de abril de 2016

A Presidente da Junta

O Secretário da Junta

O Tesoureiro da Junta

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Milfontes em 28 de abril de 2016

O Presidenta da Assembleia

O 1º Secretário

O 2º Secretário



13.3 - CD RW	1,00 €
13.4 - Disquete	0,50 €
14 - Brasão:	
14.1 - Estampado	2,00 €
14.2 - Estampado (residentes na Freguesia)	1,00 €
14.3 - Bordado	5,00 €
14.4 - Bordado (residentes na Freguesia)	2,50 €

Quadro II
Mercados e Feiras

Designação	TAXAS
1 - Mercado:	
1.1 - Postos de venda de pão:	
1.1.1 - Base de licitação/taxa de renovação	200,00 €
1.1.2 - Taxa mensal	75,94 €
1.2 - Restantes espaços comerciais:	
1.2.1 - Base de licitação/taxa de renovação	500,00 €
1.2.2 - Taxa mensal - Loja 3	151,75 €
1.2.3 - Taxa mensal - restantes espaços comerciais	227,83 €
1.3 - Bancas ou mesas para venda de Peixe, Hortaliças, Frutas ou Flores:	
1.3.1 - Base de licitação/taxa de renovação	100,00 €
1.3.2 - Taxa mensal	37,97€
1.4 - Bancas ou mesas concedidas mensal ou diariamente:	
1.4.1 - Taxa mensal	100,00 €
1.4.2 - Taxa diária	5,00 €
1.5 - Utilização de outros equipamentos do Mercado:	
1.5.1 - Câmaras frigoríficas – caixas tipo para peixe ou carne, por quantidade média mês	0,50 €
1.5.2 - Câmaras frigoríficas -caixas tipo para outro género, por quantidade média mês	0,50 €
1.6 – Taxa de Eletricidade mensal:	
1.6.1 – Balanças mais Registadoras e/ou computador	5,00 €
1.6.2 – Outros equipamentos	20,00 €
2 - Feira:	
2.1 - Espaços de terrado no Mercado das Brunheiras, por metro quadrado e por ano	0,16 €
2.2 Espaço de terrado no Mercado das Brunheiras, por Mercado ou Feira(utilização pontual)	10,00€
2.3 Espaço de terrado na Feira da Horta e Feira de Velharias e Artesanato:	
2.3.1 Taxa mensal	7,50€
2.3.3 Taxa diária	2,50€



Quadro II
Mercados e Feiras

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes em 20 de abril de 2016

A Presidente da Junta

O Secretário da Junta

O Tesoureiro da Junta

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Milfontes em 28 de abril de 2016

O Presidenta da Assembleia

O 1º Secretário

O 2º Secretário



Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Regulamento do Mercado de Vila Nova de Milfontes

CAPITULO I

Artigo 19.º

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes em 20 de julho de 2016

O Presidente da Junta

O Secretário da Junta

O Tesoureiro da Junta

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Milfontes em 03 de agosto de 2016

O Presidente da Assembleia

O 1º Secretário

O 2º Secretário